



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Sítio Boa Vista

PERÍODO:

21/04/2024 a 02/05/2024



LOCAL: ULIANÓPOLIS/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 3°57'09.6"S 47°15'23.2"W (-3.952664, -47.256451)

ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte (CNAE-0151-2/01)

OPERAÇÃO: 14 de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1 – EQUIPE	Erro! Indicador não definido.
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
5. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
5.1. Das irregularidades referentes à área de legislação trabalhista	6
5.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho	10
5.3. Das providências adotadas pelo GEFM	11
5.4. Dos Autos de Infração	11
6. CONCLUSÃO	11
7. ANEXOS	12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- | | | |
|--------------|----------------|--------------------|
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Coordenador Ad hoc |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Membro Fixo |
| • [REDACTED] | CIF [REDACTED] | Membro Fixo |

Motoristas

- | | | |
|--------------|-----------------|-----|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SIT |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SIT |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | SIT |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- | | | |
|--------------|-----------------|-------------------------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Procuradora do Trabalho |
|--------------|-----------------|-------------------------|

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL

- | | | |
|--------------|-----------------|---------------------------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Agente de Polícia Federal |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Agente de Polícia Federal |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Agente de Polícia Federal |

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- | | | |
|--------------|-----------------|-----------------------------|
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Policial Rodoviário Federal |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Policial Rodoviário Federal |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Policial Rodoviário Federal |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Policial Rodoviário Federal |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Policial Rodoviário Federal |
| • [REDACTED] | Mat. [REDACTED] | Policial Rodoviário Federal |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Proprietário:** [REDACTED]
- **Estabelecimento:** Sítio Boa Vista
- **CNPJ:** -
- **CPF:** [REDACTED]
- **CNAE:** 0151-2/01- Criação de bovinos para corte
- **Endereço do estabelecimento:** Ramal Sapucaia, Km 46, Colônia Sapucaia, Zona Rural, Ulianópolis/PA, CEP.: 68.632-000.
- **Coordenadas geográficas:** 3°57'09.6"S 47°15'23.2"W (-3.952664, -47.256451)
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]
- **Telefone:** [REDACTED]
- **E-mail:** [REDACTED]
- **Advogado:** [REDACTED]
[REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Trabalhadores sem registro	04
Resgatados – total	00
Homens registrados durante a ação fiscal	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	01
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões (afastamento menores)	R\$7.376,18
Valor líquido recebido das verbas rescisórias (afastamento menores)	R\$7.175,59
Valor dano moral individual (total)	R\$5.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$15.000,00
FGTS notificado em ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	19
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 24/04/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho, acompanhado de 01 (uma) Procuradora do Trabalho, 03 (três) Agentes de Polícia Federal, 06 (seis) Policiais Rodoviários Federais e 03 (três) Motoristas Oficiais do MTE, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em propriedade rural denominada Sítio Boa Vista, localizada no Ramal Sapucaia, Km 46, Colônia Sapucaia, Zona Rural, Ulianópolis/PA, CEP.: 68.632-000, explorada economicamente pelo empregador [REDACTED] CPF [REDACTED] cuja atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE-0151-2/01).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O empregador [REDACTED] informou que parte do gado na propriedade pertencia a seu filho, o senhor [REDACTED], CPF [REDACTED]

A sede do estabelecimento fiscalizado foi encontrada nas coordenadas geográficas: 3°57'09.6"S 47°15'23.2"W (-3.952664, -47.256451).

A moradia familiar ocupada pelos trabalhadores vaqueiros em núcleo familiar [REDACTED] (pai), CPF [REDACTED] [REDACTED] (filho), CPF [REDACTED] e [REDACTED] (filho), CPF [REDACTED] foi localizada nas coordenadas geográficas 3°57'15.3"S 47°15'06.8"W (-3.954251, -47.251885). Enquanto que a moradia familiar ocupada pelo trabalhador [REDACTED], CPF [REDACTED] serviços gerais, juntamente com sua esposa, foi localizada nas coordenadas geográficas 3°56'05.6"S 47°14'22.4"W (-3.934883, -47.239548).

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuram infrações à legislação trabalhista, e serão expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narradas também as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.

5. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

5.1. Das irregularidades referentes à área de legislação trabalhista

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador admitiu e manteve 4 (quatro) empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A constatação da irregularidade se deu, primeiramente, a partir das informações obtidas pelo GEFM durante a inspeção no local de trabalho com o próprio empregador e, na sequência, com os trabalhadores que desempenhavam atividades laborais na mais completa informalidade na propriedade fiscalizada. Com efeito, no dia da visita ao Sítio Boa Vista, constatou-se que os seguintes rurícolas estavam laborando em tais condições em prol do contratante: 1) [REDACTED] vaqueiro, admitido em 24/04/2020; 2) [REDACTED] vaqueiro, admitido em 24/04/2020, filho do primeiro trabalhador; 3) [REDACTED] vaqueiro, admitido em 24/04/2022, adolescente, filho do primeiro trabalhador; e 4) [REDACTED] serviços gerais, admitido em 15/10/2023.

Importante mencionar que a equipe de fiscalização constatou ainda que um terceiro filho do trabalhador [REDACTED] o adolescente [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED] de apenas 13 (treze) anos de idade, vinha ajudando diariamente o pai e os irmãos mais velhos na atividade de ordenha para a retirada de leite das vacas, recebendo contraprestação pecuniária em razão do trabalho realizado. Assim como [REDACTED] que realizava atividade laboral proibida para pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, [REDACTED] também foi afastado do labor, tendo em vista que sequer possuía a idade mínima necessária para o exercício de qualquer trabalho, ainda que fosse na condição de aprendiz, de acordo com a legislação vigente. Por esse motivo, esclareça-se que, embora [REDACTED] também faça jus ao recebimento das verbas trabalhistas que lhe são devidas com o término da relação laboral, não se cabe falar em regularização do vínculo empregatício em relação a ele e nem em sua inclusão no rol de trabalhadores prejudicados pela irregularidade ora narrada, uma vez que, em regra, não existe a possibilidade jurídica de se pactuar um contrato de emprego com adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

O empregador reconheceu, pois, que os 4 trabalhadores anteriormente citados estavam trabalhando em seu benefício, sem a formalização dos respectivos vínculos de emprego. No tocante ao trabalhador [REDACTED] o contratante reportou à fiscalização que o contratou há 4 anos para exercer as atribuições de vaqueiro, ficando ele responsável por cuidar das cabeças de gado da propriedade e por tirar o leite das vacas. Também houve o reconhecimento por parte do empregador de que [REDACTED] e [REDACTED] trabalhavam desempenhando as mesmas funções que o pai; que o auxiliavam no seu trabalho, sendo que [REDACTED] havia começado a trabalhar há cerca de 2 anos. No que diz respeito ao salário, o contratante informou que, ao tempo da fiscalização, estava pagando a quantia mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao vaqueiro [REDACTED] mas que tinha ciência que esse dinheiro também se destinava a remunerar os filhos do trabalhador. Outrossim, o empregador indicou também que o trabalhador [REDACTED] realizava serviços gerais em sua propriedade, como a construção e a manutenção de cercas.

O vaqueiro [REDACTED] por sua vez, confirmou as informações dadas pelo empregador e deu mais detalhes acerca da contratação e da rotina de trabalho. O trabalhador explicou que, de fato, recebia do patrão o valor mensal de R\$ 5.000,00, mas que, desse montante, ficava com R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), pois repassava R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) tanto para o filho [REDACTED] como para o filho [REDACTED] além de repassar R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao filho [REDACTED]. Disse ainda que foi o empregador quem tratou diretamente com os filhos [REDACTED] sobre a contratação desses trabalhadores. No que tange à sua jornada de trabalho, [REDACTED] indicou que trabalhava das 5h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sábado, tirando um intervalo de 40 minutos pela manhã durante a semana para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

levar a esposa até a escola onde ela trabalhava e para voltar ao sítio; e que, aos domingos, descansava, mas também tirava leite e tinha que separar os bezerros das vacas.

Já o trabalhador [REDACTED] quando entrevistado pela equipe de fiscalização, esclareceu que suas atividades na propriedade fiscalizada não diziam respeito ao trato com o gado, mas compreendiam a construção e a manutenção das cercas, serviços para os quais ele operava motosserra, assim como a limpeza ao redor daquelas cercas com o roço do terreno. O trabalhador citou que recebia, em média, R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por mês do empregador, correspondente à soma das diárias por ele trabalhadas, sendo que o valor de cada diária era R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). [REDACTED] reportou ainda que sua jornada de trabalho habitual era de segunda a sábado, folgando aos domingos, sendo que de segunda a sexta ele trabalhava das 7h às 11h e das 13h às 17h e, aos sábados, das 7h às 11h e das 13h às 15h.

Em face de todo o exposto, tem-se que o trabalho prestado em prol do autuado pelos 4 trabalhadores acima relacionados preenchia todos os requisitos fático-jurídicos indispensáveis à configuração da relação de emprego. Primeiramente, eles haviam sido contratados como pessoas físicas para o desempenho de funções específicas ligadas à atividade econômica explorada naquele estabelecimento agrário e não podiam se fazer substituir por terceiros em seu trabalho sem a autorização do empregador. Além disso, constatou-se que o empregador, até por morar no próprio sítio inspecionado, fazia-se presente nos locais de trabalho habitualmente, acompanhando a execução das tarefas e direcionando as atividades laborais desenvolvidas pelos rurícolas.

Verificou-se que todos trabalhavam com intuito oneroso, isto é, visando a percepção de remuneração em contrapartida pelo trabalho prestado. Como explicitado, tanto o vaqueiro [REDACTED] como seus filhos [REDACTED] e [REDACTED] recebiam uma quantia fixa mensal, enquanto o trabalhador [REDACTED] recebia à base de diárias.

Por fim, as atividades aconteciam de modo não eventual, posto que os trabalhadores respeitavam um horário de trabalho cotidiano, havendo inclusive a expectativa de que suas atividades continuassem sendo demandadas pelo empregador ao longo do tempo. Nesse diapasão, cabe citar que o trabalhador [REDACTED] informou que havia ainda muito trabalho para ser feito no sítio e que não sabia dizer se e quando o serviço acabaria.

Em que pese a presença de todos os elementos característicos das relações de emprego constituídas entre o empregador e os 4 trabalhadores citados, nenhum vínculo empregatício havia sido formalizado até o dia da inspeção. Com efeito, os rurícolas disseram que laboravam em situação de informalidade e que ninguém havia lhes proposto qualquer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

tipo de formalização ou sequer solicitado documentos pessoais para que assim fosse procedido.

Corroborando tais informações, tem-se que, em consultas aos sistemas informatizados disponíveis à fiscalização, procedidas ao tempo da inspeção e posteriormente, verificou-se que até o momento da lavratura do Auto de Infração específico o autuado não havia comunicado a admissão de nenhum dos 4 trabalhadores ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Cumpre mencionar que, em consulta realizada no dia 26/04/2024, verificou-se que o fiscalizado, até então, sequer estava cadastrado como empregador no referido sistema.

Cumpre destacar, em arremate, que o contratante, quando consultado durante a fiscalização, não apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços dos referidos trabalhadores, prestação esta que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade.

Além disso, foi verificado que o fiscalizado deixou de anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de 4 (quatro) trabalhadores no prazo legal, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) c/c art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021; pagou salário inferior ao mínimo vigente para 2 (dois) de seus empregados, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal, a 4 (quatro) empregados encontrados em atividade, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12/8/1965; deixou de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido no mês anterior, a 4 (quatro) empregados encontrados em atividade, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12/8/1965; efetuou o pagamento do salário a seus empregados sem a devida formalização do recibo, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); deixou de pagar a [REDACTED] a remuneração a que fazia jus, correspondente ao repouso semanal, tendo descumprido a obrigação prevista no artigo 7º da Lei nº 605/1949; manteve 2 (dois) adolescentes, um de 13 (treze) e outro de 17 (dezessete) anos de idade, em atividade em local insalubre ou perigoso, conforme regulamento, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); manteve em serviço um trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, tendo descumprido a obrigação prevista no artigo 403, caput da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); deixou de conceder a 3 [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

(três) empregados encontrados em atividade as férias anuais a que faziam jus, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

5.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho

No curso da ação fiscal, constatamos que o empregador deixou de garantir a realização de exames médicos, contrariando o disposto no item 31.3.7, alíneas "a" e "b", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06), contrariando o disposto no item 31.6.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; deixou de fornecer ao trabalhador rural dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; deixou de possibilitar o acesso do empregado aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica e outras, contrariando o disposto no item 31.3.12, alínea "b", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; deixou de promover treinamento ao operador de motosserra [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO] admitido em 15/10/2023, contrariando o disposto no item 31.12.46 Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, contrariando o disposto nos itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020; empregador deixou de elaborar e implementar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visassem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, contrariando o disposto no item 31.3.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, e deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração, contrariando o disposto no item 31.17.5.1 da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

5.3. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na data da inspeção física feita no estabelecimento, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320240424/01, a apresentar, às 14:00h do dia 30/04/2024, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá, situado na Rod. Transamazônica, n. 1076, Bairro Amapá, Marabá/PA, CEP 68.502-700, documentação sujeita à inspeção do trabalho. Para a mesma data, horário e local foi marcada comprovação de pagamento de direitos trabalhistas a [REDACTED] e [REDACTED] conforme TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO entregue na data da inspeção.

Na data marcada compareceram o empregador juntamente com seus filhos, os senhores [REDACTED] CPF [REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED] [REDACTED] além do advogado [REDACTED] OAB [REDACTED] Também compareceram [REDACTED] com os filhos [REDACTED] e [REDACTED]

As verbas rescisórias dos menores foram pagas por meio de transferência bancária. O empregador não apresentou os documentos requisitados por meio de NAD. 18 (dezoito) autos de infração e 01 (uma) NCRE (Notificação para Comprovação do Registro do Empregado) foram entregues por meio de Termo de Ciência, pessoalmente, ao empregador.

Após o prazo previsto em NCRE, não houve a regularização dos contratos de trabalho dos empregados, o que resultou em autuação específica encaminhada via postal ao endereço de correspondência fornecido pelo empregador, encerrando-se a ação fiscal.

5.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura dos autos de infração relacionados em anexo, os quais foram entregues pessoalmente e/ou encaminhados via postal a endereço do empregador.

6. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia no estabelecimento fiscalizado práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS – CGTRAE
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No local foram entrevistados trabalhadores e examinadas áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também nas vistorias no local de trabalho não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento em tela, no momento da fiscalização, **não foi encontrada** evidência de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao Órgão.

Brasília/DF, 18 de maio de 2024.

[Redação]
[Redação]
Auditor-Fiscal do Trabalho

7. ANEXOS

ANEXO 1: Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320240424/01;

ANEXO 2: Cópia do TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO;

ANEXO 3: Relação de Autos de Infração Lavrados.

ANEXO 4: Cópia do Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (MPT).

ANEXO 5: Cópia da Ata de Audiência (MPT).